

CIRCULAR Nº 09 DE 13 DE JUNHO DE 1995

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, na forma do disposto no art. 36, alínea "b", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro 1966;

CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções CNSP nº 006/94, de 22/06/94, e nº 31/94, de 22/12/94,

RESOLVE:

Art. 1º - Nos contratos individuais de seguro de assistência médica e/ou hospitalar, a aplicação de cláusula de atualização de valores de prêmios vinculada a sinistralidade ou a variação de custos dependerá de prévia aprovação da SUSEP.

Parágrafo único - Com relação à atualização a ser praticada a partir de 01/07/95, a SUSEP fixará o seu valor máximo para cada Sociedade Seguradora, com base nas respectivas demonstrações de custos, auditadas por empresa de Auditoria independente.

Art. 2º - Fica mantida a periodicidade anual para fins de aplicação de cláusula de atualização de valores de prêmios dos contratos de seguro de assistência médica e/ou hospitalar. A SUSEP poderá autorizar, com base em análise das demonstrações de custos da Sociedade Seguradora, providências que adequem os valores das apólices, no sentido da preservação do seu equilíbrio técnico atuarial.

Art. 3º - Esta Circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MARCIO SERÔA DE ARAÚJO CORIOLANO

Superintendente

